



Colegiado do Programa de Pós-graduação em Modelagem Computacional

Resolução 01/2013

Normas para a realização do Exame de Qualificação

O colegiado do curso de Pós-Graduação em Modelagem Computacional (PGMC), da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições e tendo em vista os artigos 33, 34, 35 e 41 do regimento e o que foi deliberado em suas reuniões do dia 13 de novembro de 2012 e de 08 de março de 2013

RESOLVE

APROVAR as **Normas para a realização do Exame de Qualificação**, conforme o disposto no anexo à presente resolução. Esta resolução entra em vigor na presente data.

Juiz de Fora, 08 de março de 2013.

Prof. Luis Paulo da Silva Barra
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Modelagem Computacional

Prof. Ciro de Barros Barbosa
Vice-Coodenador do Programa de Pós-Graduação em Modelagem Computacional



Normas para a realização do Exame de Qualificação

Anexo à resolução 01/2013 do colegiado do
Programa de Pós-graduação em Modelagem Computacional

Art. 1º – A realização do exame de qualificação do aluno de doutorado se dará mediante a aprovação pelo colegiado do programa de solicitação do aluno (em formulário próprio), contando com a anuência do orientador. A referida solicitação deve ser encaminhada com no mínimo três (03) semanas de antecedência em relação à data proposta para a realização do exame e deverá ser acompanhada dos documentos que comprovem o cumprimento dos seguintes pré-requisitos:

- a) ter completado os créditos do curso de doutorado com IRA igual ou superior ao exigido pelo regimento do programa;
- b) ter artigo completo publicado, ou aceite (sem pendências) para publicação, em evento ou periódico, nacional ou internacional, indexado em um das seguintes bases: Qualis (CAPES), JCR (ISI), ou SJR (Scopus). A referida publicação deve ter ocorrido após a matrícula do aluno no curso de doutorado e deve conter resultados preliminares referentes ao trabalho a ser avaliado no exame de qualificação.

Art. 2º – A banca será composta por três examinadores, doutores, e deverá possuir entre os seus membros um examinador interno do programa de pós-graduação que atuará como presidente e um examinador externo à UFJF. O orientador e os co-orientadores não farão parte da banca de qualificação. A deliberação da banca em relação à aprovação do candidato se dará por maioria devendo ser registrada em ata (formulário próprio).

Art. 3º – Para o exame de qualificação o aluno deverá encaminhar com antecedência mínima de duas semanas uma cópia da monografia a ser defendida para cada membro da banca.

- a) A referida monografia deve discorrer sobre: originalidade do tema, sua relevância e pertinência, metodologia, resultados parciais, cronograma para conclusão da tese e referências bibliográficas.
- b) Na confecção da monografia deve ser utilizada a formatação disponibilizada pelo programa.

Art. 4º – Na ocasião do exame de qualificação o aluno deverá fazer uma apresentação oral do conteúdo da monografia, com duração de 50 minutos.

Art. 5º – Em caso de reprovação o aluno terá uma segunda oportunidade para solicitar o referido exame ao colegiado do programa, que deverá se realizar no prazo máximo de 3 meses a contar da data de realização do primeiro exame.

Art. 6º – Caso o aluno não solicite o exame de qualificação de modo a cumprir os prazos regimentais (art.35 do regimento e/ou Art. 5º da presente norma), ou caso obtenha uma segunda reprovação, no exame de qualificação, a matrícula do aluno será cancelada e o aluno será desligado do curso por insuficiência de desempenho acadêmico.

Juiz de Fora, 08 de março de 2013.